



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 14 March 2014

7745/14

Interinstitutional Files:

2013/0442 (COD)

2013/0443 (COD)

ENV 277
ENER 122
IND 106
TRANS 152
ENT 87
SAN 135
PARLNAT 83
CODEC 789
INST 154

COVER NOTE

from: The Portuguese Parliament
date of receipt: 12 February 2014
to: The Council of the European Union

Subject: Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on the limitation of emissions of certain pollutants into the air from medium combustion plants
[18170/13 ENV 1236 ENER 601 IND 389 TRANS 694 ENT 357 SAN 557 PARLNAT 326 CODEC 3089 - COM(2013) 919 final]
Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on the reduction of national emissions of certain atmospheric pollutants and amending Directive 2003/35/EC
[18167/13 ENV 1235 ENER 600 IND 388 TRANS 693 ENT 356 SAN 555 PARLNAT 325 CODEC 3086 - COM(2013) 920 final]
- Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

¹ The translation of this document will be available in due course at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address:
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)919

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à
limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias
instalações de combustão**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão [COM(2013)919].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A evidência científica prova, claramente, que a poluição atmosférica tem impactos substanciais no ambiente e na saúde. De acordo com o documento de trabalho da Comissão Europeia que acompanha a presente iniciativa¹, essa realidade é bastante evidenciada. Só em 2010, “o número de mortes prematuras foi superior a 400 000 e 62% da superfície da UE, incluindo 71% dos ecossistemas Natura 2000, foram expostos à eutrofização. Os custos totais externos dos impactos na saúde são da ordem dos 330-940 mil milhões de euros. Os prejuízos económicos diretos incluem 15 mil milhões de euros de dias de trabalho perdidos, 4 mil milhões de euros de custos com cuidados de saúde, 3 mil milhões de euros de perda de rendimento das colheitas e mil milhões de euros de danos em infraestruturas”.

¹ SWD(2013) 532.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Para encontrar soluções que possam contribuir para resolver esta situação ou para mitigar os seus efeitos, foi desenvolvida na UE e a nível internacional, uma política de luta contra a poluição atmosférica.

3. No que concerne à UE, procedeu-se a um exame ex-post das quatro principais vertentes: i) a Estratégia Temática sobre Poluição Atmosférica de 2005², ii) a Diretiva Qualidade do Ar Ambiente (QAA)³, iii) a Diretiva Valores-Limite Nacionais de Emissão (VLNE)⁴; iv) e, diversas disposições legislativas para o controlo da poluição na fonte.

4. Refere-se que a ação da UE no domínio da poluição atmosférica permitiu ganhos significativos em termos de emissões⁵, sendo sublinhado os impactos positivos na saúde, resultantes da diminuição em cerca de 20% das partículas poluentes, entre 2000 e 2010⁶.

5. Com o objetivo de aumentar as sinergias entre as políticas relativas à poluição atmosférica e as alterações climáticas, a Comissão Europeia apresentou um pacote de novas medidas destinadas a garantir um ar mais puro na Europa. Para além da iniciativa em análise, desse conjunto de iniciativas fazem parte:

² COM(2005) 446.

³ DIRECTIVA 2008/50/CE, de 21 de Maio.

⁴ Diretiva 2001/81/CE, de 23 de Outubro.

⁵ Entre 1990 e 2010, essa política permitiu em grande medida para resolver o problema das chuvas ácidas.

⁶ A poluição atmosférica é considerada a principal causa ambiental de morte na UE, sendo responsável por dez vezes mais mortes prematuras que os acidentes de viação, bem como por impactos consideráveis na saúde, com as resultantes perdas de produtividade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Um Programa Ar Limpo para a Europa - COM(2013) 918 final ;
- Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE - COM(2013) 920 final;
- Proposta de Decisão do Conselho relativa à aceitação da Alteração do Protocolo de 1999 à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico - COM(2013) 917 final.

6. A iniciativa em apreço, insere-se no quadro descrito, representando o culminar de um importante processo de revisão da política atmosférica, iniciado em 2011.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica que sustenta a presente iniciativa é o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A presente iniciativa diz respeito a um domínio que não é da competência exclusiva da União Europeia. No entanto, está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, já que os objetivos desta iniciativa que visam assegurar, a melhoria da qualidade ambiental e da saúde humana, só podem ser adequadamente realizados através da adoção de medidas comunitárias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente iniciativa faz parte do novo quadro de ação no domínio da qualidade do ar na UE, estando em conformidade com a Estratégia Temática da UE sobre Política Atmosférica e com os objetivos da Estratégia Europa 2020. Todavia, embora a estrutura global em matéria de qualidade do ar seja lógica e coerente, no que concerne ao controlo das emissões de substâncias poluentes para a atmosfera provenientes de médias instalações de combustão a situação não é, regra geral regulamentada a nível europeu, verificando-se, por isso, uma lacuna legislativa neste domínio, que convém ultrapassar criando, um quadro regulamentar que enquadre esta categoria e, complementado, assim, o quadro regulamentar para o setor da combustão, que fomentará o aumento de sinergias entre as políticas relativas á poluição atmosférica e às alterações climáticas.

Por conseguinte, pretende-se, através da iniciativa em apreço, sanar a lacuna regulamentar existente, estabelecendo disposições para médias instalações de combustão. É assim proposta a introdução de valores-limite para controlar as emissões de dióxido de enxofre, óxidos de azoto e partículas provenientes desse tipo de instalações de combustão para a atmosfera, como normas mínimas de proteção do ambiente e de todos os cidadãos da UE.

Importa ainda salientar que, para evitar um impacto significativo nas PME, os seus interesses são salvaguardados de acordo com o princípio “pensar primeiro em pequena escala”⁷. Entre as várias medidas de mitigação dos impactos, sublinham-se as seguintes: *“os operadores não necessitarão de uma licença, mas têm de notificar o funcionamento da instalação às autoridades competentes, que assegurarão o registo;*

⁷ COM(2008) 394 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

foi igualmente recomendada uma implementação faseada que permita às instalações existentes dispor de um período de transição mais longo para o cumprimento dos limites, com períodos mais longos para a categoria de instalações de menores dimensões; preveem-se obrigações de monitorização e comunicação limitadas ou simplificadas”.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(António Cardoso)

Rel. O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Vice-Presidente

Jrc



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM (2013) 919 - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

Autora:

Deputada Maria José Castelo
Branco (PSD)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V - ANEXOS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2013) 919 – Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

PARTE II – CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

Esta proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO tem por base o lema geral de ação da União para 2020, em matéria de ambiente, “*Viver bem, dentro das limitações do nosso planeta*”, nos termos do artigo 26.º da Diretiva 86/609/CEE, de 24 de novembro de 1986, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

- **Contextualização**

A Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Um Programa Ar Limpo para a Europa» desenvolve esforços para uma ação concertada de controlo das emissões de substâncias poluentes para a atmosfera a partir de instalações de combustão com uma potência térmica nominal entre 1 e 50 MW (médias instalações de combustão), num processo mais vasto dirigido ao setor da combustão e, também com o fim de “*aumentar as sinergias entre as políticas relativas à poluição atmosférica e às alterações climáticas*”.

As médias centrais de combustão (cerca de 142 986 na UE), que não eram até ao momento regulamentadas, a nível da UE, em que se incluem produção de eletricidade, aquecimento e refrigeração doméstico/residencial, e fornecimento calor/vapor para processos industriais, etc. são responsáveis por uma parte importante de emissões de dióxido de enxofre, óxidos de azoto e partículas.

Existem disposições assentes em Diretivas comunitárias, para pequenas instalações (*Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia*) e grandes instalações (*Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição, desde 7 de janeiro de 2013, continuando a Diretiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2001, relativa*

à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão).

O teor desta proposta, sobre a qualidade do ar na UE, está em consonância com uma Estratégia Temática da UE sobre a Poluição Atmosférica, objetivos da estratégia Europa 2020 *“relativos a um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável”*, sem esquecer a salvaguarda dos interesses das PME.

- **Resultados das consultas das partes interessadas e avaliações de impacto**

Instrumentos de ordem diversa foram aplicados na consulta às partes interessadas e público em geral, desde eventos formais a informais, como *“dois questionários em linha, um inquérito Eurobarómetro e um diálogo permanente através de reuniões multi e bilaterais”* e consultas aos Estados-Membros através de reuniões de trabalho com especialistas para a qualidade do ar. Todos manifestaram preocupação com a necessidade de minimizar os *“encargos administrativos”* para as empresas abrangidas por estas medidas a definir, sendo que os *“representantes governamentais e do setor empresarial escolheram um regime de licenças ou um regime de registos leve, ao passo que cerca de metade dos peritos individuais e das ONG optaram por um regime de licenças «completo» com valores-limite de emissão para toda a EU”*.

A propósito da avaliação de impacto do *“exame da estratégia temática sobre a poluição atmosférica”* é salientada a premência de garantir uma melhor adequação entre os valores-limite de emissão de gases e as normas de qualidade do ar ambiente.

Assim, com vista ao estabelecimento de objetivos mais ambiciosos para a UE, além 2020, reduzindo os impactos da poluição atmosférica no ambiente e na saúde foi unanimemente decidida a criação de um instrumento legislativo a nível da UE, para controlar os níveis de emissões destas médias instalações de combustão.

Para atenuar o impacto destas alterações do funcionamento nas PME, que em geral exploram estas centrais médias de combustão, foram definidas atenuantes, no licenciamento, no faseamento da sua aplicação, sendo inclusive estipulados períodos mais longos para a categoria de instalações de menor dimensão. Sendo as regras de obrigatoriedade de monitorização e comunicação, simplificadas.

- **Elementos jurídicos da proposta**

A proposta, da UE, que visa colmatar uma lacuna legal sobre as disposições que suportam as médias instalações de combustão, integra o documento COM (2013) 919, na parte final, inclui 17 artigos (Artigo 1.º, objetivo; Artigos 2.º e 3.º, âmbito e definições de aplicação; Artigo 4.º, obrigação de registo; Artigo 5.º, valores limite das instalações; Artigo 6.º, requisitos de monitorização; Artigos 7.º e 8.º, disposições necessárias para garantir a aplicação da diretiva; Artigo 9.º, obrigações do operador e da autoridade competente; Artigo 10.º, direito à informação; Artigo 11.º, definição de autoridades competentes responsáveis pelo cumprimento da nova



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

legislação; Artigo 12.º, mecanismo de comunicação; Artigo 13.º relatórios da Comissão; Artigo 14.º, processo de delegação de competências; Artigos 15.º, 16.º e 17.º, sanções aplicáveis) e 4 anexos, com uma com documentos explicativos de cada artigo.

Quanto à base jurídica da proposta, tendo em conta que *“o principal objetivo da diretiva é a proteção do ambiente, nos termos previstos no artigo 191.º do TFUE, a proposta baseia-se no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE”*.

Quanto ao princípio da subsidiariedade, uma vez que *“a proposta não é da competência exclusiva da União Europeia”*, ele é aplicável.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Numa sociedade de políticas, necessariamente, de âmbito cada vez mais global, impõe-se o estabelecer de parcerias e a adesão a iniciativas, por exemplo, comunitárias, nas mais diversas áreas: investigação, social, educação, saúde, defesa, ambiente, etc.

Estados-Membros, como Portugal, têm necessariamente de, perante a consciencialização comum da imperativa necessidade de regular e controlar a libertação de substâncias poluentes para a atmosfera, desenvolver, implementar regras e assegurar a monitorização da sua aplicação.

Não podemos deixar de realçar, e apoiar, a preocupação expressa de “suavizar” a fase de adaptação de PME’s que exploram médias instalações de combustão, às novas regras, para que o seu equilíbrio económico financeiro, tantas vezes precário, não seja afetado.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 18 de janeiro de 2014

A Deputada Autora do Parecer,


(Maria José Castelo Branco)

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARECER
COM(2013)920
Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de
determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva
2003/35/CE**

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE [COM(2013)920].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE.

2 - A presente Proposta estabelece os valores-limite para as emissões atmosféricas dos Estados-Membros de poluentes acidificantes e eutrofizantes, substâncias precursoras de ozono, partículas primárias e precursores de partículas secundárias, a par de outros poluentes atmosféricos e exige a elaboração, adoção e implementação de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica, bem como a monitorização e comunicação dos seus impactos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Importa, assim, referir, que os Estados-Membros e a União são partes na Convenção de 1979 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (Convenção LRTAP) e em vários dos seus protocolos, nomeadamente o Protocolo de Gotemburgo de 1999 relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico.

4 – Neste contexto, é referido na presente iniciativa que é necessário rever e atualizar estes requisitos para fazer face aos riscos para a saúde e aos impactos ambientais remanescentes, muito significativos, criados pela poluição atmosférica na União e alinhar a legislação desta com os novos compromissos internacionais, no seguimento de uma revisão do Protocolo de Gotemburgo, em 2012.

5 - As necessárias reduções dos impactos são definidas na versão revista da Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica¹, que atualiza o percurso rumo ao objetivo a longo prazo da União de atingir níveis de qualidade do ar que não causem impactos significativos nem riscos na saúde humana e no ambiente.

6 - A presente proposta é um dos principais pilares legislativos para alcançar estas reduções.

Para além de definir as reduções adicionais necessárias das emissões, a presente proposta aborda algumas das insuficiências na implementação do quadro político em matéria de qualidade do ar e a necessidade de uma melhor coordenação entre as reduções das emissões e a qualidade do ar, bem como as alterações climáticas e a proteção da biodiversidade.

Dada a natureza e extensão das modificações necessárias à Diretiva 2001/81/CE² e a necessidade de melhorar a coerência e a clareza jurídica, a revisão da Diretiva

¹ Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu «Um Programa Ar Limpo para a Europa», COM (2013) [xxx].

² Diretiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão, JO L 309 de 27.11.2001, p. 22).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2001/81/CE torna necessária a sua revogação e a adoção de uma nova diretiva (a presente Proposta).

7 – Importa, ainda, sublinhar que os objetivos da presente iniciativa são coerentes com os objetivos da estratégia Europa 2020 em matéria de crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, que reforça.

8 – Assim, a presente proposta revoga e substitui o atual regime da União sobre a limitação anual das emissões nacionais de poluentes atmosféricos, tal como definido na Diretiva 2008/81/CE.

Dessa forma, garante que os valores-limite nacionais de emissão definidos na Diretiva 2001/81/CE após 2010 são aplicáveis até 2020 e estipula novos compromissos nacionais de redução das emissões («compromissos de redução») aplicáveis a partir de 2020, 2025 e 2030.

8 – É referido, ainda, que os Estados-Membros devem implementar a presente iniciativa de forma a contribuir eficazmente para o cumprimento do objetivo a longo prazo da União relativo à qualidade do ar conforme apoiado pelas orientações da Organização Mundial de Saúde e dos objetivos da União de proteção da biodiversidade e do ecossistema através da redução dos níveis e da deposição de poluentes atmosféricos acidificantes, eutrofizantes e de ozono abaixo das cargas e dos níveis críticos, tal como definido pela Convenção LRTAP³.

9 – A presente iniciativa deve, também, contribuir para alcançar os objetivos em matéria da qualidade do ar definidos na legislação da União e para a atenuação dos impactos das alterações climáticas através da redução das emissões de poluentes climáticos de vida curta, bem como para a melhoria global da qualidade do ar.

³ Decisão 2003/507/CE do Conselho, de 13 de junho de 2003, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo da Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico (JO L 179 de 17.7.2003, p. 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que o objetivo da presente diretiva, nomeadamente assegurar um nível de proteção elevado da saúde humana e do ambiente, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros, mas pode, em vez disso, devido à natureza transfronteiras da poluição atmosférica, ser mais bem alcançado a nível da União, esta pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União, deixando no entanto, aos Estados-Membros, por se tratar de uma diretiva, o desenvolvimento das medidas a adotar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Gabriel Côte-Real Goucha)

Rel'

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Vice-Presidente

Jec



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM(2013) 920 final
Proposta de Diretiva

Autor: Deputado
Pedro Morais Soares
(CDS/PP)

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE

1

I. Considerandos

No dia 30 de Dezembro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a presente Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

II. Descrição da Proposta de Directiva

A protecção da saúde humana e do ambiente são objectivos cruciais que a Comissão Europeia persegue e sobre os quais tem dado particular atenção em termos de investigação e informação, concretamente em áreas com impacto global que implicam uma permanente actualização em matéria de regulamentação, por forma a mitigar e ou minimizar os seus efeitos nas pessoas e nos ecossistemas (como realça o 7º Programa de Acção em Matéria de Ambiente) como são exemplo as emissões de poluentes atmosféricos.

Nos últimos 20 anos foram alcançados progressos significativos no domínio da área anteriormente referida, com enfoque na Comunicação da Comissão de 2005- Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica- para a qual a Diretiva 2001/81/CE do Parlamento muito contribuiu ao definir limites para as emissões anuais totais a partir de 2010, de dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de azoto (NO_x), amoníaco (NH₃) e compostos orgânicos voláteis não-metânicos (NMVOC) dos Estados-Membros.

Assim e não obstante os resultados de redução de poluição e riscos para a saúde pública obtidos, torna-se necessário alinhar a legislação da União com os novos compromissos internacionais em particular em conformidade com a revisão do Protocolo de Gotemburgo em 2012, relativo à poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico.

Para esse efeito a actual proposta de Directiva que é um dos principais pilares legislativos, revoga a Directiva 2001/81/CE, dada a natureza e extensão das modificações a introduzir na sua revisão, redireciona o caminho e estratégia em matéria de poluição atmosférica (em alinhamento com a versão revista da Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica - Um Programa Ar Limpo para a Europa) definindo por um lado as necessárias reduções adicionais de emissões que importa alcançar e por outro resolvendo as insuficiências verificadas na implementação do quadro político e reforçando a coordenação entre as temáticas das qualidade do ar, alterações climáticas e protecção da biodiversidade.

Assim, através desta proposta que revoga e substitui o atual regime da União sobre a limitação anual das emissões nacionais de poluentes atmosféricos (Directiva 2008/81/CE), assegura-se que os valores-limite nacionais de emissão definidos nessa Directiva para o SO₂, NO_x, NMVOC e NH₃ após 2010 são aplicáveis até 2020. Estipula ainda novos compromissos nacionais de redução das emissões aplicáveis a partir de 2020, 2025 e 2030 no respeitante ao SO₂, NO_x, NMVOC, NH₃, partículas finas (PM_{2,5}) e metano (CH₄), bem como níveis intermédios de emissões para 2025 aplicáveis aos mesmos poluentes.

As especificações e descrição detalhada da proposta desenvolvem-se ao longo de 20 artigos e 6 anexos.

De referir que esta proposta é coerente com outras políticas e objectivos da União, apoia o crescimento ecológico, a competitividade da economia europeia e a transição para uma economia hipocarbónica e desenvolvimento de novas tecnologias ecológicas, estabelecendo compromissos de redução de emissões, que salvaguardam os interesse e impactos nas PME assim como as especificidades dos sectores relacionados com o transporte, indústria, agricultura etc. e simultaneamente encontram-se alinhadas com as políticas das alterações climáticas, poluição atmosférica e o futuro quadro da política energética e climática.

III. Consulta das partes interessadas

Foram realizadas 5 reuniões com as partes interessadas, que incluíram as autoridades dos Estados-Membros, entre junho de 2011 e Abril de 2013 de modo a reunir o conjunto de contributos necessários, assegurando a transparência desejável que estes mecanismos devem prosseguir, envolvendo um inquérito Eurobarómetro sobre as questões da poluição atmosférica, junto do público em geral e um projeto - piloto entre a Comissão e a Agência Europeia do Ambiente (AEA) para avaliar a experiência da implementação deste novo quadro político em 12 cidades da União.

Os resultados permitiram concluir que não obstante a trajectória contínua a longo prazo, em termos de objectivos de redução de emissões num horizonte temporal de



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

2030, a revisão da Diretiva 2001/81/CE, no contexto dos compromissos internacionais do Protocolo de Gotemburgo, não deve introduzir reduções mais rigorosas para 2020.

Verifica-se também que o cumprimento destes compromissos de redução, não implicam para a União despesas adicionais em relação à base de referência, prevendo-se com a presente proposta, uma redução adicional de 12%, que por sua vez corresponde a uma redução total de 52% dos encargos com a saúde em comparação com 2005.

IV. Princípios de Subsidiariedade e Proporcionalidade

A presente proposta de regulamento cumpe o princípio de subsidiariedade, pois considera-se que os objectivos da acção prevista são melhor alcançados a nível comunitário, em termos de compromisso com os objectivos a atingir, bem como em termos de optimização dos custos das reduções na Europa, quando coordenada pela União.

Também o princípio da proporcionalidade está assegurado, uma vez que a escolha do instrumento jurídico de uma directiva permite aos Estados Membros a flexibilidade suficiente na escolha das medidas que entendem ser as mais adequadas, desde que garantam o compromisso e conformidade com a aplicação da proposta.

Refira-se ainda que a presente proposta tem por base o orçamento existente e não afectará o quadro financeiro plurianual.

V. Conclusões

1. No dia 30 de Dezembro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. A presente Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE, visa reduzir os impactos e riscos para o ambiente e saúde humana, revendo os valores - limite nacionais de emissão de acordo com os compromissos internacionais da União e dos Estados-Membros.
3. A proposta está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade e não tem qualquer incidência no quadro financeiro plurianual.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2014

O Deputado Relator,

(Pedro Morais Soares)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)